

PREFEITURA
MARITUBA
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO Nº. 030/2014 - D

CONTRATO Nº. 030/2014,
DECORRENTE DA DISPENSA Nº.
014/2014-D, sobre a Contratação
de empresa para serviços de
reforma e manutenção nas escolas
de ensino do município de
Marituba/PA, conforme abaixo se
declaram.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia BR-316, s/n - km 13 - Centro - Marituba- Pará, Cep. 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE MARITUBA/PA** o Sr. **MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO**, Brasileiro portador da cédula de identidade nº 2483443- SSP/PA e CPF nº 565.290.152-72, residente e domiciliado na Rodovia BR 316 km 015, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01-E Bairro: Parque Verde, Cep. 67.200-000 com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA**, Pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ: 01.611.666/0001-49, sediada na Rua Antônio Bezerra Falcão, 1351 Bairro: Centro - Marituba Estado do Pará, Cep. 67.200-000, doravante denominado **INTERVENIENTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA**, a Sra. **DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES**, brasileira, inscrito no RG nº 4427645 SSP/PA, CPF nº 184.261.822-91, residente e domiciliado na Rua Igarapé, s/n, Bairro: Coqueiro, em Ananindeua, Estado do Pará e do outro lado, a empresa **D.S.N. CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.344.803/0001-29, com sede instalada na Rua Quarta, nº 40-A, Bairro Novo, Cep. 67.200-000, Marituba/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Srº **DELSON DOS SANTOS NUNES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2003006 PC/PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 364.008.072-68, residente e domiciliado Rua Quarta, nº 40-A, Bairro Novo, Cep. 67.200-000, Marituba/PA, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO:

1.1 Este contrato administrativo tem como origem a Dispensa de Licitação nº 014/2014 - D.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste contrato, moldam-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e alterações da Lei 8.883, de 08/06/94, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitos.

PREFEITURA
MARITUBA
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem como objeto a Contratação de empresa para serviços de reforma e manutenção nas escolas de ensino do município de Marituba/PA, conforme anexos, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, fundamentada nas especificações constantes da Dispensa nº 014/2014 - D, que passam a fazer parte deste ato, independentemente de transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

Exercício: 2014

Fonte de Recurso: 0.02.38 – Transferência de recursos do FUNDEB.

Classificação Institucional: 02.04.04 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

Funcional Programática: 12.361.0005.2100.0000 – Funcionamento do Ensino Fundamental (40%).

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.16 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Sub-elemento de Despesa: 3.3.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado do contrato **R\$ 841.280,75 (Oitocentos e Quarenta e Um Mil, Duzentos e Oitenta Reais e Setenta e Cinco Centavos)**, conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou translada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente contrato tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se em **29 de maio de 2014** e extingue-se em **24 de novembro de 2014**, atendendo aos dispositivos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO:

7.1. Após empenho parcial ou global dos serviços, o pagamento se dará à medida que as etapas estabelecidas, sejam efetivamente concluídas no período, mediante medição.

7.2. A fatura deverá ser registrada na Secretaria Municipal de Educação.

7.3. O processo será encaminhado ao fiscal do contrato para atesto, que deverá se dar até o 5º dia útil da data de protocolo.

7.4. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil após o atesto do fiscal do contrato.

7.5. Será condição para qualquer pagamento a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carta solicitando pagamento, devidamente assinada;
- b) Recibo assinado em duas vias;
- c) Fatura/Nota Fiscal em duas vias, destacando os valores de tributos, citando o nº do Contrato;

PREFEITURA
MARITUBA
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



7.6. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, deduzidas as retenções previstas em lei.

7.7. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a contratada efetue a cobrança, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere a eventuais retenções tributárias.

7.8. A fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando-se a contagem dos prazos fixados para o atesto e pagamento a partir do recebimento da documentação corrigida.

7.9. O pagamento referente ao mês da prestação dos serviços, fica condicionado à comprovação de regularidade perante a Fazenda Nacional, à Previdência Social e ao FGTS, além da certidão trabalhista (CNDT).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, farão parte integrante das obrigações da contratada:

8.1.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;

8.1.3. Manter, durante toda a duração dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização da obra e por todas as demais despesas resultantes da execução dos serviços;

8.1.5. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;

8.1.6. Utilizar mão de obra qualificada, equipamento e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes;

8.1.7. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros;

8.1.8. Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Facilitar por todos os meios a execução dos serviços, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus servidores e operários da CONTRATADA.

9.2. Efetuar os pagamentos conforme pactuado.

PREFEITURA
MARITUBA
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



9.3. Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela CONTRATADA, notificando imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

9.4. Fornecer à CONTRATADA toda e qualquer documentação que se faça necessária para a melhor compreensão das instalações existentes, que porventura possam ajudar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

9.5. Quando necessário e solicitado, permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, desde que devidamente identificados e autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia que exceder à data prevista para conclusão do (s) serviço(s);
- c) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do contratante, devendo reassumir a execução do (s) serviço (s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando ocorrer à rescisão do Contrato;
- f) Suspensão do direito de participar em licitações ou firmar contratos com a contratante, ou com qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

10.3. As penalidades previstas no *caput* poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

10.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

10.5. As multas previstas neste subitem não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.

PREFEITURA
MARITUBA
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



10.6. Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Administração reterá seus pagamentos e as garantias contratuais.

10.7. Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato em caso de descumprimento ou atraso na execução mensal do cronograma caso este atraso corresponda à mais do que 10 % (dez) por cento das etapas previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. Será motivo de rescisão contratual a ocorrência das hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, observando-se o competente processo administrativo com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante notificação extrajudicial.

11.2. O presente contrato administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste Contrato, a Secretaria Municipal de Educação, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

12.2. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários e demais peritos enviados pela SEMED:

- a) Inspeccionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

12.3. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da SEMED, contar com a total colaboração da CONTRATADA.

12.4. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para a CONTRATANTE.

12.5. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, podendo ficar submetida às penalidades cabíveis.

12.6. O Fiscal da SEMED terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da SEMED, tais como:

PREFEITURA
MARITUBA
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste CONTRATO, ou com as informações ou a documentação técnica fornecida pela SEMED;
- b) Aprovar a alocação, a deslocação e a substituição de pessoal promovida pela

CONTRATADA;

- c) Solicitar, por escrito, a substituição de funcionário cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
- d) Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências do Fiscal da SEMED, amparadas em disposições contidas neste CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato;
- e) Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo sejam atendidas pela CONTRATADA as exigências do Fiscal da SEMED;
- f) Instruir a CONTRATADA quando à propriedade dos serviços a serem executados.

12.7. A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo técnico da SEMED.

12.8. A fiscalização deverá:

- a) Atestar a (s) nota(s) fiscal(is) e a planilha de medição dos serviços, e dar visto nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA, principalmente no Relatório dos Serviços Realizados por ela apresentado, em todos apondo o "de acordo", quando julgá-los corretos;
- b) A fiscalização informará a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a execução da obra, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis;
- c) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA de corrigir, inclusive perante terceiros, qualquer irregularidade ou falhas, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS:

13.1. Alguns serviços, dependendo de sua característica, só poderão ser executados fora do horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a programação ser feita em conjunto com a FISCALIZAÇÃO.

13.2. A aceitação do serviço não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, inclusive, pelo prazo de 05 (cinco) anos e que alude o art. 618 do Código Civil.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, sempre que suscitados pela CONTRATADA.

PREFEITURA
MARITUBA
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



13.4. Deixa expresso que não aprova ou endossa a utilização do contrato objeto da presente licitação para caucionar qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da cidade de Marituba/PA, Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, especial ou privilegiado que tenha ou venha a ter.

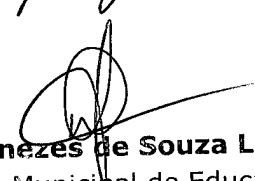
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

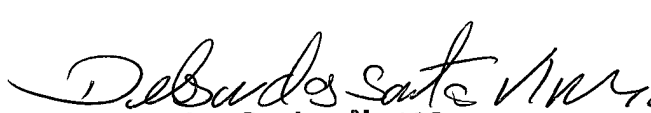
15.1. Este contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, face do que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos.

15.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

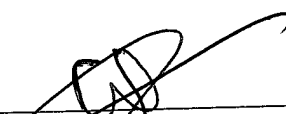
Marituba/PA, 29 de maio de 2014.


Mário Henrique de Lima Biscaro
Prefeito Municipal de Marituba/PA
Contratante


Dayse Menezes de Souza Lopes
Secretária Municipal de Educação
Interveniente


Delson dos Santos Nunes
DSN Construções e Engenharia Ltda-EPP
Contratada

Testemunhas: 1: 
CPF: 62865811204

2: 
CPF: 002.919.552-90

ANEXO DO CONTRATO Nº 030/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2014 – PMM – D

Objeto: Contratação de empresa para serviços de reforma e manutenção nas escolas de ensino do município de Marituba/PA.

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	P.unit. (R\$) c/BDI	Valor (R\$) c/BDI
1	Movimentação de terra				
1.1	Escavação manual de valas em terra compacta, prof. De 0 m < h <= 1 m	M³	292,00	31,38	9.162,96
1.2	Escavação manual campo aberto em solo exceto rocha ate 2,00m profundidade	M³	6,00	48,78	292,68
1.3	Aterro interno (edificações) compactado manualmente	M³	819,54	28,65	23.479,82
Subtotal item 1					32.935,46
2	Demolições e retiradas				
2.1	Demolição de piso de alta resistência	M²	5,00	15,00	75,00
2.2	Demolição de camada de assentamento/contra piso com uso de ponteiro, espessura ate 4cm	M²	217,00	15,00	3.255,00
2.3	Demolição manual concreto armado (pilar/viga/laje) - incl empilhacao lateral no canteiro	M³	4,00	300,00	1.200,00
Subtotal item 2					4.530,00
3	Estrutura				
3.1	Forma para estruturas de concreto (pilar, viga e laje) em chapa de madeira compensada resinada, de 1,10 x 2,20, espessura = 12 mm, 05 utilizações. (fabricação, montagem e desmontagem)	M²	305,00	32,09	9.787,45
3.2	Armação aço ca-50, diam. 6,3 (1/4) à 12,5mm(1/2) -fornecimento/ corte(perda de 10%) / dobra / colocação.	Kg	1.016,00	4,32	4.389,12
3.3	Lastro/aplicação manual de concreto em estruturas	M²	5,20	87,90	457,08
3.4	Concreto fck=20mpa, virado em betoneira, sem lançamento	M³	31,00	500,00	15.500,00
3.5	Reparo estrutural de estruturas de concreto com argamassa polimérica de alto desempenho, e=2 cm	M²	45,00	150,00	6.750,00
Subtotal item 3					36.883,65
4	Fundação				
4.1	Muro de arrimo de concreto ciclópico com 30% de pedra de mão	M²	182,02	38,93	25.288,04
Subtotal item 4					25.288,04
5	Paredes e painéis				

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



5.1	Demolição de alvenaria de elementos cerâmicos vazados	M³	171,00	20,00	3.420,00
5.2	Chapisco rustico traço 1:3 (cimento e areia grossa), espessura 2cm, preparo manual da argamassa	M³	20,00	2,38	647,60
5.3	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na vertical de 9x19x39cm (espessura 9cm) de paredes com área líquida menor que 6m² sem vãos e argamassa de assentamento com preparo manual.	M²	2.171,00	16,00	34.736,00
Subtotal item 5					38.803,60
6	Cobertura				
6.1	Revisão geral de telhados de telhas cerâmicas com troca de peças de madeira	M²	13.236,00	10,00	132.360,00
6.2	Estrutura de madeira, segunda qualidade, serrada, não aparelhada, para telhas cerâmicas	M²	354,00	25,00	8.850,00
6.3	Calha em PVC (1/2 cana d= 100mm)	M	172,50	16,00	2.760,00
6.4	Remoção e recolocação de calhas e condutores de águas pluviais, considerando reaproveitamento do material	M	250,00	8,00	2.000,00
6.5	Estrutura metálica em aço estrutural perfil I 12 x 5 1/4	Kg	67,00	12,00	804,00
Subtotal item 6					146.774,00
7	Revestimentos				
7.1	Reboco traço 1:3 (cimento e areia média não peneirada), preparo manual da argamassa	M²	1.794,00	16,00	28.704,00
7.2	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo três de dimensões 45x45 cm aplicada em ambientes de área maior que 10 m².	M²	752,00	16,00	12.032,00
Subtotal item 7					40.736,00
8	Pavimentação				
8.1	Piso cimentado e=1,5cm c/argamassa 1:3 cimento areia alisado colher sobre base existente.	M²	1.578,00	16,00	25.248,00
8.2	Contra piso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo manual, aplicado em áreas secas menores que 10m² sobre laje, aderido, espessura 2cm, acabamento reforçado.	M²	1.936,00	20,00	38.720,00
8.3	Recomposição de revestimento primário medido p/ volume compactado	M³	3.000,00	6,00	18.000,00
Subtotal item 8					81.968,00
9	Pintura				
9.1	Aplicação manual de pintura com tinta látex PVA em paredes interno/externo, duas demãos.	M²	29.071,45	9,00	261.643,05
9.2	Pintura a base de cal e fixador a base de cola, duas demãos	M²	3.041,00	4,00	12.164,00
9.3	Emassamento com massa a óleo, uma demão	M²	33,00	10,00	330,00
9.4	Emassamento com massa epóxi, 2 demãos	M²	19,00	30,00	570,00
9.5	Pintura esmalte fosco para madeira e/ou ferro, duas demãos, sobre fundo nivelador branco.	M²	39,00	20,00	780,00
9.6	Pintura acrílica para sinalização vertical em	M²	96,00	20,00	1.920,00

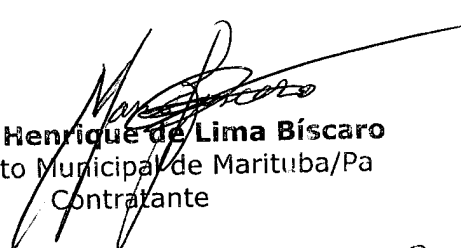
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

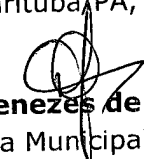


	superfície de concreto.				
9.7	Pintura acrílica em piso cimentado duas demãos	M²	60,00	4,00	240,00
9.8	Impermeabilização de superfície com manta asfáltica (de espessura 0,8mm), inclusa aplicação de emulsão asfáltica, e=3mm.	M²	15,00	80,00	1.200,00
Subtotal item 9					278.847,05
10	Instalações elétricas				
10.1	Ponto de força (tubul., fiação e disjuntor) acima de 200w	Pt	85,00	280,00	23.800,00
10.2	Ponto de luz / força (c/tubul., cx. E fiação) ate 200w	Pt	54,00	134,00	7.236,00
10.3	Revisão de ponto de luz	Pt	181,00	48,34	8.749,54
10.4	Para-raios tipo franklin - cabo e suporte isolador	M	150,00	10,00	1.500,00
Subtotal item 10					41.285,54
11	Instalações hidráulicas / hidrossanitárias				
11.1	Ponto de agua (incl. Tubos e conexões)	Pt	10,00	230,00	2.300,00
11.2	Revisão de ponto de água	Pt	22,00	36,20	796,40
11.3	Ponto de esgoto (incl. Tubos, conexões, cx. E ralos)	Pt	10,00	230,00	2.300,00
11.4	Revisão de ponto de esgoto	Pt	24,00	80,00	1.920,00
11.5	Caixa de gordura em concreto pré-moldado dn 60mm com tampa - fornecimento e instalação	Uni	5,00	140,00	700,00
11.6	Tubo ca-1 concr armado p/galerias aguas pluv diam=0,80m fornec. mat. com areia cimento 1:4 - fornecimento e assentamento	M	200,00	180,00	36.000,00
11.7	Boca de lobo em alvenaria tijolo maciço, revestida c/ argamassa de cimento e areia 1:3, sobre lastro de concreto 10cm e tampa de concreto armado.	Uni	15,00	230,00	3.450,00
11.8	Tampa de concreto armado 100x100x10cm para caixa	Uni	6,00	50,00	300,00
Subtotal item 11					47.766,40
12	Esquadrias				
12.1	Porta miolo madeira, acabamento em MDF c/ ferragens de abrir	M²	11,00	120,00	1.320,00
12.2	Grade de ferro 1/2" (incl. Pint. Anti-corrosiva)	M²	3,00	50,00	150,00
12.3	Portão de ferro em chapa galvanizada plana	M²	4,00	200,00	800,00
12.4	Janela em madeira lambrisada		2,00	400,00	800,00
12.5	Janela basculante de alumínio	M²	12,00	300,00	3.600,00
12.6	Retirada e recolocação de folhas de porta de passagem ou janela, considerando reaproveitamento do material	Uni	20,00	33,00	660,00
12.7	Retirada de batentes de madeira	Uni	73,00	45,00	3.285,00
12.8	Recolocação de batentes de madeira, considerando reaproveitamento de material	Uni	86,00	75,00	6.450,00
12.9	Fechadura para porta.	Cj	30,00	20,00	600,00
Subtotal item 12					17.665,00
13	Forros				
13.1	Forro em lambri de PVC	M²	1.070,00	16,00	17.120,00

13.2	Recolocação de forros em régua de PVC e perfis, considerando reaproveitamento do material	M ²	530,00	8,00	4.240,00
13.3	Demolição de entarugamento de forro	M ²	115,00	6,00	690,00
Subtotal item 13					22.050,00
14	Ferragens				
14.1	Escada tipo marinho em tubo aço galvanizado 1 1/2" 5 degraus	M ²	6,00	231,67	1.390,02
Subtotal item 14					1.390,02
15	Diversos				
15.1	Fossa séptica em alvenaria de tijolo cerâmico maciço dimensões s 1,90x1,10x1,40m, 1.500 litros, revestida internamente com barra lisa externas 1,90x1,10x1,40m, 1.500 litros, revestida internamente com barra lisa	Uni	2,00	1.706,00	3.412,00
15.2	Fossa séptica pré-moldada cap= 10 pessoas		2,00	500,00	1.000,00
15.3	Remoção manual de entulho	M ³	269,00	30,00	8.070,00
15.4	Canaleta em alvenaria com tijolo de 1/2 vez, dimensões 30x15cm (lxa), com impermeabilizante na argamassa	M	16,00	142,50	2.280,00
15.5	Vaso sanitário sifonado louça branca padrão popular, com conjunto para fixação para vaso sanitário com parafuso, arruela e bucha - fornecimento e instalação	Uni	2,00	70,00	140,00
15.6	Chuveiro cromado	Uni	2,00	50,00	100,00
Subtotal item 15					15.002,00
16	Serviços finais				
16.1	Limpeza final da obra	M ²	7.796,66	1,20	9.355,99
Subtotal item 16					9.355,99
Custo total com BDI					841.280,75

Marituba/PA, 29 de maio de 2014.


Mário Henrique de Lima Biscaro
 Prefeito Municipal de Marituba/PA
 Contratante


Dayse Menezes de Souza Lopes
 Secretária Municipal de Educação
 Interviente


Delson dos Santos Nunes
 DSN Construções e Engenharia Ltda-EPP
 Contratada

Testemunhas:

1:

CPF: 62368911204

2:

CPF: 002919.582-90

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO DO CONTRATO Nº 030/2014-DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2014-PMM-D

Objeto: Contratação de empresa para serviços de reforma e manutenção nas escolas de ensino do município de Marituba/PA.

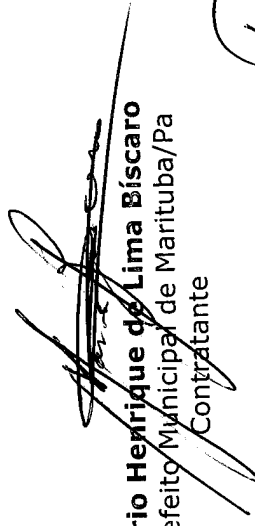
ITEM	DESCRIÇÃO	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO						TOTAL
		MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	
01	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	8233,87 25%	4940,32 15%	4940,32 15%	4940,32 15%	4940,32 15%	4940,32 15%	R\$ 32.935,46 100%
02	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	1132,50 25%	679,50 15%	679,50 15%	679,50 15%	679,50 15%	679,50 15%	R\$ 4.530,00 100%
03	ESTRUTURA	9220,91 25%	5532,55 15%	5532,55 15%	5532,55 15%	5532,55 15%	5532,55 15%	R\$ 36.883,65 100%
04	FUNDAÇÃO	6322,01 25%	3793,21 15%	3793,21 15%	3793,21 15%	3793,21 15%	3793,21 15%	R\$ 25.288,04 100%
05	PAREDES E PAINÉIS	9700,90 25%	5820,54 15%	5820,54 15%	5820,54 15%	5820,54 15%	5820,54 15%	R\$ 38.803,60 100%
06	COBERTURA	36693,50 25%	22016,10 15%	22016,10 15%	22016,10 15%	22016,10 15%	22016,10 15%	R\$ 146.774,00 100%
07	REVESTIMENTOS	10184,00 25%	6110,40 15%	6110,40 15%	6110,40 15%	6110,40 15%	6110,40 15%	R\$ 40.736,00 100%
08	PAVIMENTAÇÃO	20492,00 25%	12295,20 15%	12295,20 15%	12295,20 15%	12295,20 15%	12295,20 15%	R\$ 81.968,00 100%
09	PINTURA	69711,76 25%	41827,06 15%	41827,06 15%	41827,06 15%	41827,06 15%	41827,06 15%	R\$ 278.847,05 100%
10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	10321,39 25%	6192,83 15%	6192,83 15%	6192,83 15%	6192,83 15%	6192,83 15%	R\$ 41.285,54 100%
11	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS /							

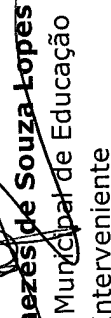


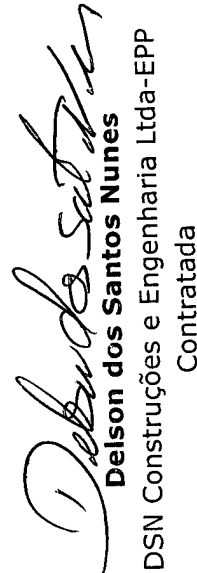
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	HIDROSSANITARIAS	11941,60	7164,96	7164,96	7164,96	7164,96	7164,96	R\$	47.766,40
		25%	15%	15%	15%	15%	15%		100%
12	ESQUADRIA	4416,25	2649,75	2649,75	2649,75	2649,75	2649,75	R\$	17.665,00
		25%	15%	15%	15%	15%	15%		100%
13	FORROS	5512,50	3307,50	3307,50	3307,50	3307,50	3307,50	R\$	22.050,00
		25%	15%	15%	15%	15%	15%		100%
14	FERRAGENS	347,51	208,50	208,50	208,50	208,50	208,50	R\$	1.390,02
		25%	15%	15%	15%	15%	15%		100%
15	DIVERSOS	3750,50	2250,30	2250,30	2250,30	2250,30	2250,30	R\$	15.002,00
		25%	15%	15%	15%	15%	15%		100%
16	SERVIÇOS FINAIS	2339,00	1403,40	1403,40	1403,40	1403,40	1403,40	R\$	9.355,99
	%	25%	15%	15%	15%	15%	15%		100%
	TOTAL COM BDI E LEIS SOCIAIS	R\$ 210.320,19	R\$ 126.192,11	R\$ 126.192,11	R\$ 126.192,11	R\$ 126.192,11	R\$ 126.192,11	R\$	841.280,75

Marituba/PA, 29 de maio de 2014.


Mário Henrique de Lima Biscaro
Prefeito Municipal de Marituba/PA
Contratante


Dayse Menezes de Souza Lopes
Secretária Municipal de Educação
Interveniente


Delson dos Santos Nunes
DSN Construções e Engenharia Ltda-EPP
Contratada



Testemunhas: 1:  CPF: 62265877224
2:  CPF: 002.919.582-90